



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2020  
PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2020

|                   |                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO GESTOR      | MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE                                                                                                                                                                                                      |
| ENDEREÇO          | Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT                                                                                                                                                              |
| REPRESENTANTE     | Sr. <b>VALTER KUHN</b> , brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT. |
| LICITAÇÃO         | <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP 03/2020</b>                                                                                                                                                                                                  |
| FUNDAMENTO        | Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 0193 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicáveis à matéria.                                                         |
| VALIDADE          | 12 (DOZE) MESES                                                                                                                                                                                                                       |
| EMPRESA VENCEDORA | <b>JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO E CIA LTDA-ME</b>                                                                                                                                                                                     |
| FINALIDADE        | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL), P/ ATENDIMENTO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ÁREA RURAL.                                                                                           |

**O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO E CIA LTDA-ME**, com sede à Rua Getulio Vargas, n.º 43, centro, Terra Nova do Norte – MT, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.022.900/0001-60, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo sr.º **JOAO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO**, residente e domiciliado na comunidade Cedrinho, SN KM 10, ZONA RURAL Cidade de Terra Nova do Norte, portador da cédula de Identidade RG n.º 539192 e do CPF n.º 074.049.991-20. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 0193 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL), P/ ATENDIMENTO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ÁREA RURAL (CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO), COMPREENDENDO ATENDIMENTO DE 08 HORAS DIÁRIAS (SEGUNDA A SEXTA FEIRA – 5 DIAS DA SEMANA).

Valor total da Proposta: R\$ 148.200,00 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**

A presente ATA tem como objeto prestação de serviços Médicos para atendimento em posto de saúde na área rural, de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte-MT.

**Sub-cláusula Primeira:** O CONTRATANTE acompanhará e avaliará periodicamente a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- a) É dever do contratado cumprir com o pactuado nesta ATA de prestação de serviços, atendendo principalmente com o consignado na clausula Segunda.
- b) Manter em seu quadro de pessoal, profissional capacitado para o desempenho dos serviços objeto desta ATA;
- c) Os profissionais deverão possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.
- d) Consignar aos médicos sob sua responsabilidade que:
- e) Não deverão ausentar-se da unidade sem prévio aviso e motivo justificado, principalmente durante os plantões.
- f) Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências de desempenhar seus serviços com zelo e profissionalismo dentro daquilo que abranger o objeto do presente instrumento.

**Sub-cláusula Primeira:** O CONTRATADO ficara responsável pelo pagamento dos encargos fiscais e outros que decorram dos compromissos assumidos com o CONTRATANTE, sendo que o CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que competirem ao CONTRATADO, nem com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus prepostos ou empregados.

**Sub-cláusula Segunda:** A inadiplência do CONTRATADO, com referência aos encargos financeiros, previdenciários e tributos, bem como com as repartições públicas e instituições arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente ATA.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- a) Fiscalizar e controlar periodicamente o andamento dos serviços, notificando o CONTRATADO das irregularidades eventualmente encontradas;
- b) Efetuar os pagamentos segundo os prazos e condições estipuladas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS FALTAS GRAVES.**

Serão consideradas faltas graves:

- a) Qualquer ato de desrespeito ao paciente, como não comparecer no horário determinado para o início do plantão, assim como abandonar os plantões antes de seu término, sem motivo justificado.
- b) Também será considerada falta grave a assistência profissional errônea, irresponsável ou qualquer ato que caracterize negligência, imprudência ou imperícia na atividade profissional, e, em sendo caracterizado quaisquer casos ou havendo intervenção do judiciário para reparar quaisquer danos, seguindo-se de indenização, o profissional responderá por todos os atos e não a Administração ou Instituição;
- c) Caracterizar-se-á a falta grave, qualquer ato considerado falta de ética profissional em relação aos colegas de trabalho, condutas que impliquem em prejuízo financeiro material para a Instituição, sem



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**

haver embasamento científico comprovando a necessidade de tal ato. Assim como a inexistência de alternativas de menor custo, o descaso e falta de zelo, que possam implicar em degradação para com o patrimônio do Sistema de Saúde do Município, bem como, qualquer ato que implique em desrespeito às normas da Instituição e que venha a colocar em risco o bom andamento da mesma.

I - A prática de qualquer das faltas graves e, ou o descontentamento popular manifestado em relação aos serviços prestados, autoriza à Administração a rescindir a presente ATA.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

O valor global da presente ATA será de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais) que será pago em parcelas mensais de acordo com a planilha dos dias trabalhados e dos plantões feitos pelo profissional.

**Sub-Cláusula Primeira:** Os pagamentos serão efetuados até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

**Sub-Cláusula Segunda:** As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I - A CONTRATADA encaminhará mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, as Notas Fiscais/Relatório de serviços ao Departamento de Contabilidade.

II - a CONTRATADA quando for pessoa Jurídica, deverá renovar, sempre que vencido o prazo de validade, todas as certidões de regularidade fiscal exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO.**

O prazo de contratação dos serviços médicos será de 27/02/2020 até o dia 27/02/2021, que deverá ser assinado imediatamente após decorridos os prazos recursais, podendo ser renovado por mais um ano por acordo entre as partes com correção do IGP do Ano/Exercício se houver.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas da presente contratação correrão a contas das seguintes despesas orçamentárias decorrente do tesouro municipal:

| Cód. Red. | Órgão | Unid. Orç. | Proj/ativ.            | Elemento de Despesa |
|-----------|-------|------------|-----------------------|---------------------|
| 1233      | 07    | 002        | 2138 (atenção básica) | 339034              |

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE.**

Os preços são fixos e irredutíveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 01 (um) ano. No critério para atualização monetária serão aplicados os índices do IGP do Ano/Exercício.

**Sub-cláusula única:** Os recursos necessários para o pagamento do presente termo serão oriundos do tesouro Municipal.

**CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ATA, que recairá sobre a parte que deixar de cumprir com suas obrigações assumidas por força deste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO.**

A rescisão da presente ATA poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, todavia deverá o interessado na rescisão comunicar a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL.**

Esta ATA se fundamenta nas normas de Direito Público, tal qual, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES.**

As alterações contratuais que eventualmente se fizerem necessárias serão de acordo com as elencadas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, à ordem de até 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas em relação a presente ATA, em renúncia a outro por mais privilegiado.

E assim por estarem as partes em comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui expostas, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de Fevereiro de 2020.

---

Valter Kuhn  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO E CIA LTDA-ME**  
**JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_